

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de julho de 2022

Disponibilizado às 20:30 de 18/07/2022

ANO XXV - EDIÇÃO 7191

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Cristóvão Suter
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Jésus Nascimento
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des^a. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Leonardo Cupello

Des. Ricardo Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Mozarildo Cavalcanti

Membros

Des^a. Elaine Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Felipe Queiroz
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/07/2022

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TJRR/TP Nº 27, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

Estabelece o Plano de Segurança Orgânica no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em substituição à Resolução do Tribunal Pleno nº 29, de 28 de agosto de 2020, em função das novas diretrizes estabelecidas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435, de 28 de outubro de 2021.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça, contida no art. 13, I, da Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução TJRR/TP nº 1, de 2 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a segurança institucional como primeira condição para garantir a independência dos órgãos judiciários;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas e diretrizes de segurança nos prédios em que funcionam a administração, varas e outros setores do TJRR- Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integridade física e a segurança dos magistrados, em especial os ameaçados e em situação de risco, bem como dos servidores, colaboradores e visitantes do TJRR; e

CONSIDERANDO a necessidade de se uniformizar as normas já existentes a respeito do sistema de segurança no âmbito do TJRR,

RESOLVE:**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Estabelecer o Plano de Segurança Orgânica com intuito de regulamentar e formalizar os procedimentos para a implantação de estratégia de segurança nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em razão da necessidade de se aprimorar a proteção e a assistência dadas a magistrados, advogados, servidores, colaboradores e ao público em geral, além de salvaguardar o patrimônio institucional.

Art. 2º Respeitando-se as estruturas de cada edificação, a segurança deve ser organizada de maneira que todos os que adentrarem as unidades controladas sejam submetidos ao crivo do controle de entrada.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima adotará, gradativamente, as seguintes medidas de segurança:

I – disponibilização de coletes balísticos aos magistrados em situação de risco e aos agentes de segurança para atuação em situações que assim o recomendem;

II – restrição do ingresso e permanência de qualquer pessoa portando arma de fogo em suas unidades, salas de audiência, secretarias, gabinetes ou repartições judiciais e administrativas, inclusive na condição de parte ou testemunha, ressalvados os casos previstos no inciso IV deste artigo e aqueles autorizados pela unidade de segurança institucional;

III- disponibilização de veículos blindados, inclusive os apreendidos, aos (às) magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como de serviço de escolta, após avaliação pelas comissões permanentes de segurança;

IV – vedação do recebimento de armas apreendidas em Fóruns, salvo excepcionalmente para exibição em processos, e apenas durante o ato;

- V – disponibilização de armas de fogo para magistrados e agentes de segurança, nos termos das alíneas “i” e “n” do inciso III do § 3º do art. 3º do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019;
- VII – policiamento ostensivo com inspetores(as) e agentes da polícia judicial, sem prejuízo da atuação acessória do serviço de vigilância privada, nas áreas de interesse dos conselhos e tribunais e adjacências;
- VIII – permissão de uso de placas especiais para magistrados(as) em situação de risco real ou potencial, bem como para as unidades de segurança institucional;
- IX – divulgação reservada entre os(as) magistrados(as) da escala de plantão dos(as) inspetores(as) e agentes da polícia judicial, com respectivos contatos;
- X – criação de grupos especiais de segurança, com a incumbência de executar atividades de policiamento especializado, para a proteção de magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) de suas dependências, com o emprego de técnicas especiais e protocolos de segurança próprios; e
- XI- promover vistorias periódicas nos prédios do TJRR e, quando autorizada, nos veículos, gabinetes e equipamentos de uso das autoridades, para fins de verificar estritamente as condições de segurança.

Art. 4º O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá requisitar, sem prejuízo das demais providências inerentes às suas competências e prerrogativas, as polícias judiciárias Federal e Estadual para o auxílio de força e prestação de serviço de proteção a membros do Poder Judiciário do Estado de Roraima e familiares em situação de risco.

Capítulo II

Do Sistema de Controle e Acesso aos Prédios do TJRR

Art. 5º O acesso de pessoas e veículos às dependências das unidades judiciárias e administrativas será regido por esta Resolução, com a observância dos seguintes preceitos:

- I – deverá ser feita a identificação das pessoas e cadastro em livro, ficha ou sistema eletrônico próprios e triagem de segurança por meio de equipamentos detectores de metais e raios-x fixos ou portáteis, onde houver, mediante a apresentação de documento oficial com foto, bem como verificação de veículos;
- II – é vedado o acesso de pessoas portando malas ou volumes que possibilitem ocultar objetos ou materiais que representem risco à segurança pessoal e às instalações, além dos itens elencados no anexo único desta Resolução; e
- III – pessoas com necessidades especiais, gestantes ou pessoas que declarem ser portadoras de marca-passo ou implante coclear serão submetidas à inspeção pessoal, feita por meio de detector de metal portátil, tendo acesso autorizado após a realização dos procedimentos cadastrais e fornecimento de identificação.

Art. 6º O controle de acesso a que se refere o artigo anterior será implementado por meio dos seguintes dispositivos:

- I – crachás de identificação pessoal;
- II – cadastro no sistema de Controle de Acesso de Visitantes – CONAV;
- III – equipamentos detectores de metal fixos e portáteis;
- IV – instalação de pódio detector de metais e catracas, aos quais devem se submeter todos(as) que acessarem as dependências, ainda que exerçam cargo ou função pública, ressalvados(as) os(as) magistrados(as), os(as) integrantes de escolta de presos e os(as) agentes ou inspetores(as) da polícia judicial que tenham lotação ou sede de seus cargos e funções nas dependências dos respectivos conselhos e tribunais;
- V – equipamento de raio X;
- VI – disponibilização de cofre ou armário para a guarda de armas e munições;
- VII – adesivo de identificação para veículos; e
- VIII – outros dispositivos aplicáveis ao controle de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo único. Os sistemas de segurança previstos nos incisos acima serão implementados de forma gradativa em todas as unidades judiciárias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 7º Para o acesso aos prédios do TJRR, é obrigatória a passagem de pessoas e objetos pessoais pelos equipamentos de segurança em uso.

§ 1º Ocorrendo o acionamento do alarme por equipamento detector de metais ou, excepcionalmente, em caso de fundada suspeita, será solicitada à pessoa a apresentação dos objetos que estiverem portando e nova passagem pelo detector. E, persistindo o alarme, o visitante será submetido ao detector de metais, individualmente, em sala reservada.

§ 2º Somente será permitido o ingresso após a localização do objeto que deu causa ao alerta e a verificação poderá, inclusive, ser feita por meio de revista pessoal e nos volumes transportados, em cumprimento às normas de segurança aqui instituídas.

§ 3º Será proibida a entrada dos objetos constantes no anexo único desta Resolução, e, caso encontrado algum desses objetos que seja considerado de risco à segurança, este será retido na portaria mediante recibo e devolvido ao portador na saída.

§ 4º Profissionais entregadores terão acesso restrito à recepção ou serão acompanhados por pessoal de segurança, salvo autorização expressa do Gabinete Militar ou do responsável pela segurança no local.

§ 5º O servidor que perceber indício de incêndio (fumaça, fogo, calor excessivo) deverá informar ao serviço de segurança e proceder, quando possível, em caso de confirmação, ao combate com extintores e outros meios ou acionar quem o faça.

§ 6º É proibida visita ou entrevista aos presos sob custódia ou escolta nas celas dos Fóruns ou em outras dependências do Poder Judiciário do Estado de Roraima, salvo em caso de consulta com advogado ou outras situações autorizadas em lei.

Art. 8º É obrigatório o uso de crachá para servidores, policiais efetivos do Gabinete Militar, colaboradores terceirizados, bem como de identificação para visitantes e auxiliares da justiça, para acesso às dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJRR.

Art. 9º Todos que acessarem as dependências dos prédios institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou suas respectivas salas de audiência, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, deverão se submeter ao aparelho detector de metal e os volumes que estiverem portando, ao scanner de raio x, quando houver, localizado na entrada principal ou corredores, exceto:

I – Magistrados pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Roraima;

II – Policial federal, militar, civil, rodoviário, bombeiros militares, agente penitenciário e guardas municipais, quando a serviço do Poder Judiciário Estadual ou em serviço de escolta policial, devidamente identificados e autorizados pelo Gabinete Militar do TJRR;

III – Vigilante, a serviço do Poder Judiciário do Estado de Roraima ou em atividade de transporte de valores para as agências bancárias situadas nos prédios do Poder Judiciário Estadual;

IV – Profissional de segurança que esteja acompanhando autoridade em visita aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, desde que sejam previamente informados e autorizados pelo Gabinete Militar do TJRR; e

V – Os militares integrantes do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, desde que em serviço ou por razões que o justifiquem.

Art. 10. Os militares do Gabinete Militar que estiverem em serviço deverão orientar os portadores do armamento quanto às medidas de segurança, devendo o portador realizar os procedimentos básicos na caixa de areia existente no local (golpe de segurança, arma aberta e sem carregador), e, só após a realização desses procedimentos, a guarda deverá realizar os procedimentos de acautelamento do armamento e da munição.

Art. 11. O Poder Judiciário do Estado de Roraima providenciará local adequado para a guarda das armas e munições retidas, devendo ser acondicionadas em invólucro ou cofre, com o devido preenchimento de recibo, sendo uma via entregue ao portador e a outra deverá permanecer com o policial militar ou vigilante, contendo obrigatoriamente:

I – O tipo da arma;

II – O calibre da arma;

III – O número de série da arma;

IV – A quantidade de munições; e

VI – O nome do portador e o número do documento de identificação.

§1º A devolução da arma somente ocorrerá por ocasião da saída definitiva do portador das instalações do Poder Judiciário do Estado de Roraima, mediante a apresentação do recibo.

§2º As armas de fogo e munições que não forem retiradas pelo portador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas serão entregues ao Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou à Direção do Fórum da respectiva Comarca, para posterior encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 12. Após a entrega do armamento na guarda, o portador deverá passar pelo portal detector para que seja confirmada a não existência de outro armamento.

Art. 13. Todos aqueles que se recusarem a passar pelos procedimentos acima especificados não poderão entrar armados nas instalações do Poder Judiciário Estadual.

Art. 14. O acesso dos visitantes às dependências do Palácio da Justiça, dos Fóruns, das Comarcas e de outras instalações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima fica restrito aos locais a que se destinam.

Art. 15. O ingresso fora do horário de funcionamento é restrito aos Magistrados.

Parágrafo único. Os servidores autorizados em lista fornecida pelo Gabinete Militar poderão ingressar nas unidades da respectiva lotação.

Art. 16. Membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados, comprovadamente no exercício de suas atividades em plantão, terão acesso mediante identificação e devem se submeter ao pórtico detector de metais.

Art. 17. É vedado o acesso, nas dependências das unidades judiciárias ou administrativas do TJRR, de pessoa que:

I – não tenha sido devidamente identificada na recepção;

II – esteja portando arma de fogo de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 9º desta Resolução;

III – demonstre comportamento agressivo, desequilibrado ou que esteja visivelmente fora do seu estado normal de consciência ou sob efeito de substâncias que provoquem resultados análogos;

IV – venha praticar comércio ou propaganda ou angariar donativos ou congêneres;

V – seja prestador de serviço não vinculado a contrato ou convênio firmado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

VI – esteja vestido de modo notoriamente inadequado e incompatível com o decoro, o respeito e a imagem do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme portaria a ser editada pela Presidência deste Tribunal; e

VII – esteja acompanhada de animais, exceto de cão-guia, quando auxiliando pessoas com deficiência física ou sensorial, nos termos da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, e do Decreto nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 18. O setor de recepção de cada prédio ficará responsável pela identificação e cadastro das pessoas que ingressarem em suas dependências, promovendo o registro de entrada e saída, conforme estabelecido nesta Resolução.

Art. 19. O sistema de controle de acesso de pessoas aos prédios observará as normas gerais previstas no presente plano.

Art. 20. Nos prédios onde existirem estacionamento de veículos, ficará a cargo do Juiz Diretor responsável pela Unidade a disponibilização e a distribuição das vagas, observando-se os seguintes requisitos de segurança:

I – ao ingressarem no estacionamento, os condutores e passageiros dos veículos autorizados deverão identificar-se à segurança, por meio de abaixamento completo de vidros, acionamento de luzes internas (durante o período noturno) e parada do veículo em tempo suficiente para a adequada identificação;

II – a destinação de vagas fixas ao público externo ou a outros órgãos públicos atenderá os normativos internos ou de autorização especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

III – os condutores e passageiros deverão ser orientados e direcionados à portaria principal da Unidade, onde se submeterão ao detector de metais e outras medidas de segurança que se fizerem necessárias;

IV – quando da abertura dos portões de acesso, o controle e acompanhamento da movimentação de veículos deverá ser executado por funcionário da segurança;

V – os veículos de transporte de réus presos deverão ter vaga fixa destinada ao embarque e desembarque, preferencialmente próxima à porta de acesso da carceragem; e

VI – o controle de acesso dos veículos deverá ser feito mediante uso de identificação funcional ou outro meio adequado homologado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Capítulo III Do Policiamento e da Vigilância

Art. 21. A segurança das instalações da sede do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dos Fóruns, Comarcas do Interior e doutros prédios institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima será realizada pela Polícia Militar de Roraima, por meio do Gabinete Militar do TJRR.

Art. 22. A segurança das instalações do Poder judiciário poderá ser realizada por vigilância privada, mediante proposta da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - CPSI/TJRR e do Gabinete Militar, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Parágrafo único. A fiscalização dos serviços privados de vigilância ficará a cargo do Gabinete Militar do TJRR.

Art. 23. O Gabinete Militar estabelecerá regime de plantão de segurança para pleno atendimento dos magistrados, em caso de urgência.

§ 1º Nos casos urgentes, deverá ser publicado escala e número do celular para contato nos meios disponíveis.

§ 2º Os agentes responsáveis pela segurança dos magistrados em situação de risco, passarão a exercer efetivamente funções relacionadas à segurança, devendo a escala de plantão e o número do celular dos agentes serem de conhecimento dos magistrados.

Art. 24. Não sendo possível a realização de audiência por meio de recursos tecnológicos, o controle dos presos que se deslocam para as audiências nas diversas Varas dos Fóruns deverá ser feito pela guarda dos respectivos prédios.

Parágrafo único. A guarda só poderá receber os presos e conduzi-los à cela após apresentação de documentação oriunda do Sistema Penitenciário, devendo constar o nome do conduzido e a vara em que será ouvido.

Art. 25. A guarda efetuará o registro dos presos, fazendo constar principalmente os campos com entrada e saída, que deverão ser assinados pelo agente do Sistema Penitenciário.

Art. 26. Durante o deslocamento da cela para as varas em que serão ouvidos e vice-versa, a segurança dos presos será realizada pelos Agentes do Sistema Penitenciário, podendo haver reforço por parte da guarda quando solicitado por Magistrado, inclusive nas salas de audiências.

Art. 27. O apoio aos Oficiais de Justiça para cumprimentos de mandados judiciais será prestado por guarnição de serviço do Gabinete Militar, e para isso o policial de graduação mais antiga que atenderá o pedido deverá fazer uma análise sobre o grau de evolução e rejeição do cumprimento do mandado por parte da pessoa a ser intimada. Constatando que servidor necessitará de reforço, o policial deverá fazer contato com a Polícia Militar, solicitando o apoio necessário.

Art. 28. Quando se constatar que o cumprimento do mandado judicial poderá resultar em desobediência e confusão por parte das pessoas que o receberão, o Oficial de Justiça deverá solicitar antecipadamente do Comando da PMRR o apoio necessário ao cumprimento do mandado judicial.

Capítulo IV

Da Comissão Permanente de Segurança Institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - CPSI/TJRR

Art. 29. Para fins de promover a segurança dos magistrados e servidores do TJRR, bem como de todos os visitantes que adentrarem nos prédios da Instituição, compete a CPSI/TJRR, nos termos da Resolução TJRR/TP nº 1 de 2 de fevereiro de 2022:

I - elaborar plano de segurança orgânica, proteção e assistência de juízes em situação de risco ou ameaçados e auxiliar no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - elaborar plano de proteção e assistência dos juízes em situação de risco;

III - propor, elaborar, avaliar e auxiliar na execução de projetos de segurança de monitoramento e controle de acesso;

IV - receber originariamente pedidos e reclamações dos magistrados em relação ao tema objeto desta Resolução;

V - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados, associações de juízes ou pelo CNJ, inclusive representando pelas providências do art. 9º da Lei nº 12.694, de 24 de julho de 2012;

VI - gerenciar, promover e avaliar atividades relativas à segurança dos magistrados do TJRR;

VII - divulgar reservadamente entre os magistrados a escala de plantão dos agentes de segurança, com os nomes e o número do celular;

VIII - elaborar plano de formação e especialização de agentes de segurança, preferencialmente mediante convênio com órgãos de segurança pública, juntamente com Gabinete Militar;

- IX - propor e fazer executar as ações previstas no PSO/TJRR;
- X - elaborar o Manual de Segurança, destinado a orientar magistrados e servidores sobre as normas gerais e específicas de prevenção e ações de salvaguarda em caso de incidentes nas dependências do TJRR, assim como procedimentos de simulações de situação de risco;
- XI - promover a segurança pessoal das autoridades em solenidades internas e externas, apoiando as atividades de segurança nas viagens, deslocamentos, aeroportos, residências e outras localidades quando solicitado;
- XII - controlar o acesso de pessoas às dependências da Instituição, segundo as normas em vigor;
- XIII - elaborar e executar planos de segurança para o transporte e escolta de presos, testemunhas e materiais sob a responsabilidade do órgão, quando solicitado;
- XIV - organizar a segurança no serviço de plantão judicial, quando solicitado, tomando as medidas necessárias para a prevenção de riscos à integridade física dos magistrados e servidores, mantendo equipes em condições de atuação durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive nos dias não úteis;
- XV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- XVI - fazer cumprir a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação pelos servidores do TJRR, segundo as normas em vigor;
- XVII - promover vistorias periódicas nos prédios do TJRR e, quando autorizada, nos veículos, gabinetes e equipamentos de uso das autoridades, para fins de verificar estritamente as condições de segurança;
- XVIII - propor a aquisição de equipamentos específicos necessários ao bom desempenho das atividades de segurança;
- XIX - fiscalizar a manutenção dos equipamentos de segurança da Instituição, verificando as condições de conservação, funcionamento e segurança;
- XX - emitir pareceres e elaborar a especificação técnica dos equipamentos de segurança nas edificações do TJRR;
- XXI - promover cursos, treinamentos e inspeções, bem como executar as medidas concretas com vistas à prevenção e ao combate a incêndios, inundações e eventuais sinistros nas dependências da Instituição;
- XXII - propor à Presidência do TJRR a edição de atos normativos concernentes à promoção da segurança institucional, sempre que necessário;
- XXII - divulgar e estimular o cumprimento das normas de segurança junto às diversas unidades da Instituição;
- XXIII - propor à Presidência a celebração de convênio para a realização periódica de curso sobre segurança institucional, com ênfase em inteligência, crime organizado, grupo de extermínio, estatuto do desarmamento, armamento e tiro, prática de tiro, direção ofensiva e defensiva e conduta de pessoa protegida;
- XXIV - propor à Presidência do TJRR a edição ou reformulação de Resolução que restringe o ingresso de pessoas armadas dentro dos prédios institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, devendo ser observadas as exceções;
- XXV - viabilizar junto à Presidência e às varas competentes que os veículos blindados apreendidos sejam disponibilizados aos magistrados em situação de risco, bem como a aquisição de veículos novos de escolta;
- XXVI - planejar, coordenar, orientar e avaliar ações de inteligência, contra inteligência e de investigação, juntamente com o Setor de Inteligência e o Gabinete Militar;
- XXVII - proceder por determinação da Presidência, as investigações relacionadas à segurança, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado para conhecimento;
- XXVIII - interagir com outros órgãos de segurança visando sempre ao aprimoramento e cumprimento dos objetivos do Plano de Segurança;
- XXIX - articular com os órgãos policiais o estabelecimento de prioridades para atendimento de ocorrências envolvendo a segurança dos juízes e seus familiares e comunicação imediata ao TJRR de qualquer evento criminal envolvendo magistrado, ainda que de mero suspeito de autor de crime;
- XXX - estabelecer estratégia junto aos órgãos de segurança para a escolta dos magistrados e de seus familiares com alto risco quanto à segurança; e
- XXXI - propor e executar outras atividades afins.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 30. Por ocasião de eventos extraordinários ou de grande vulto nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima, regras especiais poderão ser adotadas pelo Gabinete Militar, ouvida a CPSI/TJRR.

Art. 31. Todos os servidores, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, bem como os policiais efetivos do Gabinete Militar e os colaboradores terceirizados do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, cumprirão a obrigatoriedade do uso do crachá de identificação, para entrada e saída dos edifícios, de suas unidades de trabalho e das demais dependências, segundo as normas em vigor.

Art. 32. Os policiais militares que prestam segurança aos prédios do Poder Judiciário do Estado de Roraima procederão à revista de quaisquer pessoas, quando houver fundada suspeita, respeitando a lei e a presente Resolução.

Art. 33. Os procedimentos e protocolos complementares de segurança, em consonância com esta Resolução, serão regulados por normativos internos editados pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Art. 34. O descumprimento das normas contidas nesta Resolução será comunicado ao chefe imediato para instauração de procedimento disciplinar.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristóvão Suter
Presidente

ANEXO ÚNICO

Itens proibidos de serem portados nas dependências do Poder Judiciário de Roraima:

1. MATERIAIS, SUBSTÂNCIAS OU DISPOSITIVOS EXPLOSIVOS: Artefatos pirotécnicos como sinalizadores, bombas de fumaça, fogos de artifício. Substâncias explosivas (dinamite, explosivos de plástico). Detonadores elétricos e cápsulas de detonadores. Qualquer mecanismo suspeito que possa ser utilizado para ativar explosivos.
2. ARMAS DE FOGO (OU PARTES DELA) OU QUAISQUER DISPOSITIVOS SUSPEITOS DE SEREM UMA ARMA DE FOGO: Qualquer tipo de munição ou pólvora. Artefatos semelhantes a armas de fogo, réplicas, simulacros ou qualquer item que possa ser utilizado com uma arma improvisada. Armas pneumáticas e pistolas de ar.
3. SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU VENENOSAS (SOB QUALQUER FORMA E EM QUALQUER TIPO DE RECIPIENTE): Drogas ilícitas, conforme legislação brasileira. Substâncias perigosas, como produtos químicos e venenos. Frascos de perfume e de aerossol.
4. SUBSTÂNCIAS INFLAMÁVEIS OU DISPOSITIVOS INCENDIÁRIO: Qualquer recipiente que contenha qualquer tipo de gás, tais como butano, propano e metanol. Qualquer líquido inflamável. Isqueiros.
5. ARMA BRANCA OU QUALQUER OBJETO QUE POSSA SER USADO PARA FERIR OUTRAS PESSOAS: Facas, tesouras, punhais, espadas, canivetes, lâminas de barbear, brocas, serras, arpões, flechas, machados, facas de cozinha, chaves de fenda, agulhas. Objetos contundentes: martelos, alicates, remos, tacos, bastões e equipamentos similares.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE JULHO DE 2022.

Michelle Miranda de Albuquerque
Diretora de Secretaria

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012800-37.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 741 - Exonerar a servidora **Larissa Brilhante Cordeiro Barros**, Técnica Judiciária, lotada na Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, a contar da publicação desta portaria.

Nº 742 - Designar a servidora **Larissa Brilhante Cordeiro Barros**, Técnica Judiciária, para exercer a função de confiança de Diretor de Secretaria, código TJ/FC-2, com lotação na Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça, a contar da publicação desta portaria.

Nº 743 - Exonerar **Ítalo Maike de Lima Honorato**, lotado na Comissão Permanente de Sindicância, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, a contar da publicação desta portaria.

Nº 744 - Nomear **Ítalo Maike de Lima Honorato** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, código TJ/DCA-6, com lotação na Assessoria Jurídica da Corregedoria Geral de Justiça, a contar da publicação desta portaria.

Nº 745 - Exonerar **Andreia Bentes dos Reis de Matos**, lotada na Diretoria de Gestão do Primeiro Grau, do cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

Nº 746 - Nomear **Andreia Bentes dos Reis de Matos** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Administrativo, código TJ/DCA-16, com lotação na Comissão Permanente de Sindicância, a contar da publicação desta portaria.

Nº 747 - Dispensar a servidora **Rosineide Dantas Fernandes Menezes**, pertencente ao quadro do extinto Território Federal de Roraima, lotada na Corregedoria Geral de Justiça, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, a contar da publicação desta portaria.

Nº 748 - Nomear a servidora **Rosineide Dantas Fernandes Menezes**, pertencente ao quadro do extinto Território Federal de Roraima, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico III, código TJ/DCA-19, com lotação na Diretoria de Gestão do Primeiro Grau, a contar da publicação desta portaria.

Nº 749 - Designar a servidora **Cleonice de Melo Leão**, pertencente ao quadro do extinto Território Federal de Roraima, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Corregedoria Geral de Justiça, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA**, **Presidente**, em 17/07/2022, às 07:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1369519** e o código CRC **9AF5410D**.

PORTARIAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013157-17.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 750 - Designar a servidora **Kelle Cristina Valério de Melo**, requisitada da União, lotada na Secretaria da Comarca de São Luiz, para exercer a Função Operacional de Fórum, código TJ/FC-7, a contar da publicação desta portaria.

Nº 751 - Transferir a Gratificação de Produtividade anteriormente concedida ao servidor Gustavo Pereira Silva, Técnico Judiciário, suspensão por meio da Portaria nº 637, de 24/06/2022, publicada no DJE nº 7176, de 27/06/2022, à servidora **Kelle Cristina Valério de Melo**, requisitada da União, lotada na Secretaria da Comarca de São Luiz, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 17/07/2022, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1368965 e o código CRC BB6F0B75.</p>

PORTARIA Nº 752, DO DIA 18 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0004353-60.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder Gratificação de Produtividade à servidora **Maria do Socorro Santos Moraes**, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pertencente ao quadro em extinção do Ex-Território Federal de Roraima, lotada no Setor de Conciliação, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 17/07/2022, às 07:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1369320 e o código CRC 0F59A710.</p>

PORTARIAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0012746-71.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Nº 753 - Dispensar a servidora **Clariza Turmina Monti**, Técnica Judiciária, lotada na Subsecretaria de Contratos Terceirizados, da Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, a contar da publicação desta portaria.

Nº 754 - Exonerar a servidora **Edjane Escobar da Silva Fonteles**, Técnica Judiciária, lotada na Subsecretaria de Contratos, do cargo em comissão de Subsecretária, código TJ/DCA-7, a contar da publicação desta portaria.

Nº 755 - Designar a servidora **Edjane Escobar da Silva Fonteles**, Técnica Judiciária, para exercer a Função Técnica de Assessoramento, código TJ/FC-6, com lotação na Subsecretaria de Contratos Terceirizados, a contar da publicação desta portaria.

Nº 756 - Nomear, interinamente, o servidor **Jonilton Alves de Oliveira**, Chefe do Setor de Material, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Contratos, código TJ/DCA-7, a contar da publicação desta portaria.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 18/07/2022, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1370684 e o código CRC ACDEE33F.</p>

PORTARIA Nº 757, DO DIA 18 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a indisponibilidade de internet aos usuários externos no dia 04/07/2022,

Considerando o disposto na Lei nº 11.419/2006, que disciplina a informatização do processo judicial,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 0009344-79.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Prorrogar os prazos processuais relacionados ao dia 4 de julho do corrente ano para o primeiro dia útil seguinte.

	<p>Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente, em 18/07/2022, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1368422 e o código CRC 03F006AE.</p>

EXTRATO DE DECISÃO**SEI nº 0011645-96.2022.8.23.8000****Assunto:** Serviços Extraordinários - Manutenção Preventiva de Solução de Segurança (Firewalls), comarcas do Interior

Posto isto, com lastro nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de pagamento de serviços extraordinários formulado na exordial.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGP para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 18/07/2022, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1368721 e o código CRC 0CF98DC7 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI nº 0011652-88.2022.8.23.8000****Assunto:** Serviços Extraordinários - Manutenção Preventiva de Solução de Segurança (Firewalls), comarca da Capital.

Posto isto, com lastro nas manifestações lançadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de pagamento de serviços extraordinários formulado na exordial.

Publique-se o extrato desta decisão.

Após, à SGP para as demais providências.

	Documento assinado eletronicamente por CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente , em 18/07/2022, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1368677 e o código CRC E17A93D5 .

SECRETARIA DE GESTÃO DE MAGISTRADOS

Expediente de 18/7/2022.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 38, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2022**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0010657-75.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar, para atuar no 1º Núcleo da Justiça 4.0, cumulativamente com a atuação da unidade de lotação original, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 2º - Designar o Juiz Substituto **Thiago Russi Rodrigues**, para atuar no 1º Núcleo da Justiça 4.0, cumulativamente com a atuação da unidade de lotação original, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Designar o Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, para atuar no 1º Núcleo da Justiça 4.0, cumulativamente com a atuação da unidade de lotação original, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 4º - Designar a Juíza de Direito **Lana Leitão Martins**, titular da Primeira Vara do Tribunal do Júri e Justiça Militar, para **coordenar** o 1º Núcleo da Justiça 4.0, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º - Designar o Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, para atuar no 2º Núcleo da Justiça 4.0, cumulativamente com a atuação da unidade de lotação original, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 6º - Designar o Juiz Substituto **Eduardo Álvares de Carvalho**, para atuar no 2º Núcleo da Justiça 4.0, cumulativamente com a atuação da unidade de lotação original, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 7º - Designar o Juiz Substituto **Marcelo Batistela Moreira**, para atuar no 2º Núcleo da Justiça 4.0, cumulativamente com a atuação da unidade de lotação original, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.

Art. 8º - Designar o Juiz de Direito **Angelo Augusto Graça Mendes**, titular da Segunda Vara Cível, para **coordenar** o 2º Núcleo da Justiça 4.0, pelo período de dois anos, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/07/2022, às 07:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1369811** e o código CRC **C5DA660C**.

PORTARIA Nº 91, DO DIA 18 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0013188-37.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as férias do Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes ao 1º período de 2022, anteriormente agendadas para 18/10 a 16/11/2022, a serem usufruídas de **28/10 a 16/11/2022**.

Art. 2º - Alterar as férias do Juiz de Direito **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes ao 2º período de 2022, anteriormente agendadas para 17/11 a 16/12/2022, a serem usufruídas de **27/11 a 16/12/2022**.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 01/07/2022, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1354745** e o código CRC **81D06431**.

PORTARIA Nº 92, DO DIA 18 DE JULHO DE 2022

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o teor do Procedimento SEI nº 0014149-75.2022.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca**, responsável pela Primeira Vara Cível, para usufruto no dia **15/7/2022**, por ter laborado em plantão judicial no período de 26/7 a 1º/8/2021.

Art. 2º - Convalidar a Designação da Juíza Substituta **Rafaelly da Silva Lampert**, responsável pela Terceira Vara Cível, por ter respondido pela Primeira Vara Cível, no dia **15/7/2022**, em virtude de folga do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA, Presidente**, em 17/07/2022, às 07:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1369551** e o código CRC **8AE93E64**.

CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 18 DE JULHO DE 2022**

A COORDENADORA DO CENTRO MÉDICO E DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º-A da Portaria da Presidência nº. 494, do dia 2 de março de 2021,

RESOLVE:

N.º 340 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA KARINE LEITÃO DO VALE**, Cedida/Assessora de Saúde, no período de 23 a 24/6/2022.

N.º 341 - Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **ADALBERTO DE OLIVEIRA AZEVEDO**, Requisitado-União/SEGAD/Outros Órgãos, no período de 28/6 a 27/7/2022.

N.º 342 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ADILVANE BORSATTO**, Técnica Judiciária, no dia 13/7/2022.

N.º 343 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CATARINA CRUZ BUTEL**, Analista Judiciária - Serviço Social, no período de 15/6 a 6/8/2022.

N.º 344 - Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **CASSIA REGINA ZAMBONIN**, Técnica Judiciária/Chefe de Setor, no período de 8/7 a 6/8/2022.

N.º 345 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DENILDA RODRIGUES SOBRINHO**, Técnica Judiciária, no período de 8 a 17/7/2022.

N.º 346 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ERICA PATRICIA RODRIGUES FIGUEREDO**, Cedida/Função Técnica de Assessoramento, no período de 4 a 15/7/2022.

N.º 347 - Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, no período de 12 a 18/7/2022.

N.º 348 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **GLENER DOS SANTOS OLIVA**, Analista Judiciário - Análise de Processos/ Diretor de Secretaria, no período de 28/6 a 17/7/2022.

N.º 349 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Oficiala de Justiça – em Extinção, no período de 30/6 a 6/7/2022.

N.º 350 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSE FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça - em Extinção, no período de 7 a 13/7/2022.

N.º 351 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos/Assessor Jurídico, no período de 20/6 a 4/7/2022.

N.º 352 - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA**, Analista Judiciário - Análise de Processos/Assessor Jurídico, no período de 5/7 a 3/8/2022.

N.º 353 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Técnico Judiciário, no período de 27/6 a 1º/7/2022.

N.º 354 - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 5/7 a 2/9/2022.

N.º 355 - Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **REGINALDO GOMES DE AZEVEDO**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 17/6 a 31/7/2022.

N.º 356 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSELINE ROSE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Técnica I, no período de 20 a 24/6/2022.

N.º 357 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de 7 a 16/7/2022.

N.º 358 - Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, no período de 18/6 a 16/8/2022.

N.º 359 - Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA**, Técnico Judiciário, no período de 6 a 14/7/2022.

N.º 360 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VLADIA AGUIAR FERNANDES BRASIL**, Técnica Judiciária/Função Técnica Especializada, no período de 4 a 10/7/2022.

N.º 361 - Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WENDERSON COSTA DE SOUZA**, Oficial de Justiça – em Extinção, no período de 4 a 10/7/2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO

Coordenadora do Centro Médico e de Qualidade de Vida



DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL

Expediente de 18/7/2022

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 21

O Doutor **Alexandre Magno Magalhães Vieira**, Juiz de Direito e Diretor do Fórum Criminal do Estado de Roraima em exercício, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade Leilão (**Processo Administrativo SEI nº 0013190-07.2022.8.23.8000**, na forma eletrônica, do tipo maior lance, pelo Leiloeiro Público Oficial Wesley Silva Ramos, Matrícula JUCERR nº 005/2016, para o leilão de bens apreendidos em ações penais, com base na **Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR, art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e nos procedimentos Cíveis pelo Art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil.**

DA SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO ELETRÔNICO:**1º LEILÃO**

No 1º Leilão (praça) por preço igual ou superior ao valor da avaliação.

DATA: 26 de julho de 2022

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

2º LEILÃO (PRAÇA)

No 2º leilão (praça) pela melhor oferta, desde que o lance não seja inferior a 50% (Cinquenta por cento) para a **Resolução nº 029 – TP/TJRR e art. 123 do CPP** e 80% (Oitenta por cento) para os **art. 144-A do CPP e Art. 852 do CPC**, do valor atribuído ao bem na avaliação.

DATA: 5 de agosto de 2022

HORÁRIO: 9h00min. (horário local)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.wrleiloes.com.br

ENDEREÇO PRESENCIAL: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158

1. DO OBJETO

1.1. O presente Leilão tem por objeto a alienação de veículos apreendidos, bicicletas e outros bens em ações penais em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (**Art. 123 do CPP, art. 144-A do CPP e 852 do CPC**) e oriundo das delegacias sem vinculação com procedimentos investigatórios e/ou processos (**Resolução nº 09, de 16 de julho de 2008 – TP/TJRR e suas alterações pela Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017– TP/TJRR**), conforme relações constantes nos Anexos **I, II, III, IV, V, VI, e VII** deste edital, com e sem direito a documentação:

1.1.1. SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – São os veículos que não poderão voltar a circular e destinados à desmontagem, classificados como **SUCATAS** irrecuperáveis, conforme Lei 12.977/2014. Serão baixados definitivamente no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, que fica de inteira responsabilidade do arrematante o **PAGAMENTO DA TAXA DE BAIXA DEFINITIVA AO DETRAN/RR (O VEÍCULO SÓ SERÁ ENTREGUE MEDIANTE COMPROVANTE DE PAGAMENTO)**, junto aos órgãos para a devida baixa. Os veículos serão passíveis, tão somente, de reutilização de peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações. O chassi será recortado, ficando a cargo do arrematante o pagamento para tal finalidade junto a empresa credenciada **W R LEILÕES (N DO O MIRANDA LTDA., CNPJ: 28.216.867/0001-06)**, situada na rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR. O motor será inutilizado e as placas retiradas, bem como outros bens móveis. O Tribunal de Justiça, a Diretoria do Fórum Criminal, à Subdiretoria de Bens Apreendidos e o Leiloeiro não se responsabilizam por veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO/SUCATA que possivelmente venham a ser retidos por qualquer autoridade de trânsito ou Policial por estarem andando irregularmente pelas vias de trânsito;

1.1.2 – COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO – veículos que poderão voltar a circular.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO LEILÃO

2.1 Para adquirir veículos COM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO para voltar a circular, poderão participar do leilão eletrônico e presencial, **pessoas jurídicas** devidamente inscritas no CNPJ, por meios de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital, **e físicas**, maiores de idade, emancipados, possuidoras de documentos de identidade, de CPF, e de comprovante de residência, ou seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais.

2.2 Para adquirir veículos SEM DIREITO A DOCUMENTAÇÃO, poderão participar do leilão eletrônico e presencial somente **PESSOAS JURÍDICAS**, devidamente inscritas no CNPJ e **CRENCIADAS** no Departamento de Trânsito do Estado de Roraima – **DETRAN/RR**, conforme **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**, regido pela **LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021** e pela **RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 611 DE 24 DE MAIO DE 2016**, por meio de seus procuradores, desde que apresentem instrumentos de procuração com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, comprovando serem seus representantes legais; por sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, com poderes bastantes, desde que apresentem cópia autenticada do contrato social e que satisfaçam as demais condições deste edital.

2.2.1. A Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria de Bens Apreendidos e o Leiloeiro Público Oficial se reservam o direito de cancelar ou anular qualquer lance efetuado por interessados que não atendam as premissas da Lei nº. 12.977/2014 e das Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

2.2.2. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser exibidos no original ou por qualquer processo de fotocópia, que deverá estar devidamente autenticada por cartório ou por servidor da administração, ou estar publicado em qualquer órgão de imprensa oficial.

2.2.3. Todos os participantes serão previamente cadastrados na recepção de acesso ao Leilão, oportunidade em que deverão apresentar a documentação solicitada no item 2.2.

2.3 Poderão participar deste Leilão na sua forma Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados por meio do sítio www.wrleiloes.com.br.

2.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Leilão na sua forma eletrônica deverão dispor de login e senha válidos obtido junto ao administrador do sítio que hospeda o Leilão com no mínimo 03 dias de antecedência a data da Sessão.

2.3.2. O uso da senha de acesso pelo interessado é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJRR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4. Por força do Art. 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal, é obrigatória a exigência de regularidade fiscal junto ao INSS.

2.5. Não será admitida a participação conforme previsto no art. 890 do novo CPC:

I – dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II – dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III – do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV – dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V – dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI – dos advogados de qualquer das partes.

3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens serão vendidos em caráter “AD CORPUS”, no estado de conservação e condição em que se encontram, não cabendo, pois, ao Leiloeiro, nem ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, qualquer responsabilidade posterior, como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com vício(s), defeito(s) ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes;

3.2. O Arrematante não poderá, em hipótese alguma, reclamar desconhecimento dos materiais a serem leiloados e nem recusar a arrematação;

3.3. Os lotes são discriminados um a um, contendo a descrição sucinta do bem, lance mínimo de arrematação, eventuais débitos/multas/taxas incidentes apurados e porventura informados pelas autoridades competentes, nesse último caso, excetuados os lotes de veículos destinados à desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de peças ou conjunto de peças, que estão impedidos de voltar a circular e os demais bens móveis, além de outras informações necessárias;

3.4. Considerando que o Leilão consiste em modalidade de licitação, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e o Leiloeiro não se enquadram na condição de fornecedores ou comerciantes nos termos da lei, com fulcro no art. 663 do código civil, ficando eximidos, assim, de qualquer responsabilidade (art. 448 do código civil) por vícios ou defeitos, ocultos ou não.

4. DA VISTORIA DOS BENS

4.1. Para que os interessados possam conhecer previamente os bens a serem leiloados, os mesmos estarão disponíveis no local, datas e horários conforme apresentados a seguir:

25, 26 e 27/5/2022, no horário de 08 h às 11 h e de 14 h às 17 h, no endereço: Rua Três Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista/RR, CEP: 69.316-158.

4.2. Será permitida apenas a avaliação visual, vedados quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e ou retirada de peças.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de leilão perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do leilão, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

5.4. Qualquer dúvida existente sobre os termos do edital poderá ser objeto de pedido de esclarecimento, por escrito, ao Leiloeiro em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do Leilão;

5.5. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, no mínimo:

- a) o número deste Leilão, CNPJ/CPF, razão social, endereço completo, nome completo do representante legal/funcionário ou interessado subscritor do pedido e o e-mail para resposta;
- b) a exposição da dúvida para o correto entendimento das regras do edital, ou a indicação do item, cláusula ou condição do edital que pretenda questionar, devendo, neste caso, vir acompanhada das razões da impugnação.

5.6. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados por meio do endereço eletrônico: contato@wrleiloes.com.br;

5.7. O Leiloeiro decidirá sobre a impugnação e o esclarecimento;

5.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do Leilão, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no sistema eletrônico para ciência dos interessados.

6. DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6.1. O objeto do presente leilão será composto por itens, conforme discriminação constante dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII deste Edital.

7. DOS LANCES:

7.1. A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Será considerado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, assim considerado maior valor nominal, igual ou superior ao preço mínimo, não sendo admitido lances de valores idênticos (art. 22, §5º, parte final, da Lei nº 8.666/93);

7.3. Durante o Certame, os lances serão verbais, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma presencial, e eletrônicos, formulados pelos interessados que estiverem participando do leilão na forma eletrônica;

7.3.1. O leiloeiro comunicará os participantes presenciais em tempo real acerca dos lances formulados por meio eletrônico e vice-versa;

7.4. O leiloeiro, a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, informando aos interessados antes da abertura de lances para cada item;

7.5. O licitante que estiver participando do certame em sua forma presencial ao arrematar um item, de imediato entregará a um dos auxiliares do Leiloeiro um documento de identidade (com foto), CPF e comprovante de residência. Em contrapartida, como garantia do item arrematado, receberá um Recibo de Arrematação com identificação do número e valor do item arrematado e outras informações pertinentes, podendo assim, o arrematante, se quiser, continuar participando da arrematação de outros itens do leilão. Durante os acertos financeiros, o arrematante deverá estar munido dos documentos previstos no item 2 deste Edital, sob pena de perder o direito ao item, sendo considerado nulo o lance oferecido, retornando o item ao leilão;

7.6. Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, na forma prevista no item 8.2, sob pena de cancelamento da venda;

7.7. Em caso de inobservância do disposto nos tópicos anteriores, poderá o bem, a juízo da Administração, voltar a ser apregoado no mesmo evento em que fora arrematado.

8. DA ARREMATAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será declarado Arrematante do ITEM em disputa o participante que oferecer o MAIOR LANCE;

8.1.1. Finalizada a disputa, o Leiloeiro emitirá, em nome do Arrematante, a Recibo de Arrematação, a qual conterá as seguintes informações:

- a) Nome e qualificação completa do Arrematante, incluindo endereço residencial;
- b) Descrição do(s) bem(ns) arrematado(s);
- c) Valor de arremate, e
- d) Instruções sobre pagamento dos bens e da comissão do Leiloeiro.

8.2. O Arrematante terá os seguintes prazos e condições para pagamento:

8.2.1. O valor dos itens arrematados será pago à vista (de uma só vez), no prazo máximo de 03 (três) dias após a data do leilão, por meio de guia Administrativa – Resolução 029/17 TP/TJRR e art.123 CPP (destinado ao FUNDO JUDICIAL – FUNDEJURR) e Guia Judicial – art. 144-A do CPP e art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do CPC (depositada nos autos dos processos) a serem emitidas pelo Leiloeiro;

8.2.2. Já a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, deverá ser paga à vista (de uma só vez), no ato da arrematação por meio de pagamento em espécie, cartão de débito ou depósito na seguinte conta:

AGÊNCIA: 7170-6

CONTA CORRENTE: 0018971-5

BANCO BRADESCO

FAVORECIDO: Wesley Silva Ramos – CPF 835.853.031-53;

8.3. A não comprovação dos pagamentos previstos nos subitens 8.2.1 e 8.2.2 implicará o cancelamento imediato da arrematação, gerando ao Leiloeiro o direito de cobrar sua comissão judicial ou extrajudicialmente;

8.4. Comprovados os pagamentos do bem arrematado e da comissão do Leiloeiro, será emitido o Nota de Venda de Leilão, documento apto a comprovar a regularidade da aquisição pelo Arrematante.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. O Arrematante está incumbido das seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pagamento do ICMS de 17% sobre o valor da arrematação para o Estado de Roraima;
- b) Caso haja incidência de ICMS para retirada para outro Estado, seu pagamento será de inteira responsabilidade do Arrematante, devendo efetuar o pagamento assim que for cobrado, através de Nota Fiscal Avulsa, de acordo com a legislação tributária em vigor;
- c) É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o item antes do pagamento, da extração da Nota de Venda de Leilão e antes da efetiva transferência para o seu nome; e
- d) Demais obrigações previstas neste Edital.

9.2. Ao Leiloeiro cabem as seguintes obrigações:

- a) Realizar o leilão em dia e hora previamente designados pelo TJRR, dentro das normas do Contrato Administrativo no local acordado pelas partes, dos bens constantes nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, e VII deste Edital;
- b) Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;
- c) Realizar o leilão em local, próprio ou decorrente de contrato de locação, com infraestrutura mínima de funcionamento, que ofereça ao público interessado conforto e segurança;
- d) Elaboração e apresentação, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do Leilão, de Ata de Leilão e Relatório Final, devendo conter, no mínimo os seguintes dados: a. descrição do bem; b. valor de avaliação; c. valor de arremate; d. CPF/CNPJ do arrematante; e. nome do arrematante; f. quantidade de lotes arrematados; g. quantidade de lotes não arrematados; e h. quantidade e valor de lotes em condicional, se houver e outros documentos solicitados pela Administração, julgados necessários a assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo, e
- e) Demais obrigações previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

10. DA RETIRADA DOS BENS:

10.1. O Arrematante obriga-se a retirar os bens arrematados em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão, devendo observar que a não retirada, no prazo de 15 dias úteis após a emissão da Nota de Venda de Leilão implicará em declaração tácita de abandono do mesmo, autorizando o Leiloeiro a retornar os bens ao depósito para ser leiloados em outra oportunidade;

10.1.2. O prazo de retirada poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração, após pedido do Arrematante que deverá fundamentá-lo em alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2. A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita nos seguintes horários, mediante prévio agendamento junto à Equipe do Leiloeiro: das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min;

10.3. Não será permitida a utilização das áreas onde estão armazenados os bens para montagem ou desmontagem do lote arrematado, bem como seleção do mesmo;

10.4. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos veículos para desmontagem, com possível reaproveitamento e reposição de suas peças ou conjunto de peças e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste edital e na legislação em vigor, ou seja, Lei nº. 12.977/2014 e nas Resoluções nº. 611/2016 e 623/2016 (CONTRAN).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

11.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, poderá aplicar às pessoas físicas e jurídicas que participarem do leilão as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, na hipótese de infrações às regras deste edital que não acarretem prejuízo à Administração;

b) DIÁRIA DE VEÍCULOS, conforme tabela constante no anexo VIII, por dia de atraso na retirada dos bens, até o limite de 15 (quinze) dias;

c) SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por um período de até 02 (dois) anos, na hipótese de não pagamento nos prazos e condições previstos no item 8.2;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 anos;

d.1) Para fins de aplicação da penalidade prevista na alínea "d", reputar-se-ão inidôneos atos de quem faz declaração falsa, bem como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Leiloeiro encaminhará à Administração relatório circunstanciado contendo todos os fatos potencialmente ensejadores de penalidades aos participantes;

11.3. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Em qualquer fase do leilão caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou a lavratura da ata, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93;

13.2. Caso admitido, o recurso será decidido pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante direito ou pedido de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei;

14.2. Todas as despesas de transferências, remoção, documentos, bem como quaisquer outras correlatas, correrão por conta do Arrematante;

14.3. O Leiloeiro Público Oficial, a Diretoria do Fórum Criminal, a Corregedoria Geral de Justiça, O Tribunal de Justiça e o Estado de Roraima não se responsabilizam por débitos de quaisquer espécies no que tange à documentação vencida, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras ou judiciais incidentes sobre os bens, sendo que os débitos existentes, divulgados ou não no momento do leilão e constando ou não do edital ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes, bem como as providências para requerer as respectivas baixas e ou desvinculação de débitos;

14.4. A Diretoria do Fórum Criminal informa aos arrematantes que, em conformidade com o disposto pelo § 5º, do Art. 144-A, do Código de Processo Penal, acrescentado pelo art. 5º, da Lei nº. 12.694, de 24 de Julho de 2012, deverá a Autoridade de Trânsito ou órgão de registro e controle ou equivalente expedir o certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário. Será de responsabilidade do arrematante a iniciativa de requerer a baixa dos débitos ou outros ônus junto aos órgãos competentes;

14.5. Para a transferência de propriedade de bens (veículos), o arrematante deverá efetuar o pagamento do seguro obrigatório e de quaisquer taxas de transferência e requerer, junto ao órgão de trânsito competente (Coordenadoria Estadual do RENAVAL), a baixa dos débitos existentes, 2º via do CRV – Certificado de Registro de Veículo ou documento equivalente, conforme orientações do DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito, mediante o encaminhamento do original ou cópia autenticada do Termo de Recibo do Arrematante e Carta de Arrematação fornecidos pelo Leiloeiro Público Oficial e deste Edital e Anexo fornecido pela Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria Bens Apreendidos, que serão entregues ao arrematante, conforme subitem “5.1”, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias após a arrematação;

14.6. A descrição dos lotes se sujeita a correções apregoadas no momento do leilão, para cobertura de omissões ou eliminações de distorções, acaso verificadas, desde que não modifiquem a essência dos lotes;

14.7. A Administração poderá retirar do leilão qualquer um dos bens ou cancelar os mesmos, até a data de sua realização, sem que caiba nenhum direito de reclamação ou indenização aos participantes;

14.8. Cópia desse edital poderá ser obtida por meio do sítio www.wrleiloes.com.br;

14.9. Os casos omissos serão solucionados pelo Juiz Diretor do Fórum Criminal.

Boa Vista, 18 de julho de 2022.

Alexandre Magno Magalhães Vieira

Juiz de Direito – Diretor do Fórum Criminal em Exercício

ANEXO I – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 21º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
01	NAZ5775	HONDA/CG 150 TITAN ESD	PRETA	9C2KC08208R051027	
02	NOU4525	HONDA/CG 150 TITAN EX AM – SUCATA	AMARELA	9C2KC1660BR510134	B.O.35532/2019
03	JXM1461	HONDA/NXR150BROS MIX ESD AM – SUCATA	PRETA	9C2KD0510AR003099	
04	VERDADEIRA NAI2128 FALSA JXV9464	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC250XWR054733	B.O.2275/2021
05	NBJ3295	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC250VVR150065	B.O.36841/2020
06	NUL6230	HONDA/CG 150 FAN ESI	PRETA	9C2KC1670BR324659	
07	NAR9804	HONDA/CG 160 START	VERMELHA	9C2KC2500JR121869	
08	NAP4860	YAMAHA/XTZ 125E-BAIXADO – SUCATA	VERMELHA	9C6KE093070009916	
09	NUL7448	HONDA/CG 160 FAN ESDI	VERMELHA	9C2KC2200HR005987	B.O.10650/2022
10	S/PLACA	HONDA/CG 1999	VERMELHA	SEM CHASSI	
11	NAW7948	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120AR006863	B.O.3371/2020 B.O.14216/2020
13	NAJ8234	HONDA/C100 BIZ ES	AZUL	9C2HA07104R041842	B.O.14482/2020
14	NAI4792	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC2500XR114570	B.O.21224/2020
15	NUI9390	HONDA/CG 125 FAN ES	PRETA	9C2JC4120AR141340	
16	NAT4767	HONDA/CG 150 JOB	BRANCA	9C2KC08307R005121	B.O.15355/2020 A01
17	NAR5617	HONDA/CG 150 TITAN KS	VERMELHA	9C2KC08108R234265	
18	NAQ1768	HONDA/CG 125 FAN ES	ROXA	9C2JC4120BR746149	
19	NAL5823	HONDA/C100 BIZ ES	PRETA	9C2HA07101R218157	B.O.49594/2021
20	VERDADEIRA NAJ4504 FALSA NAM0375	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC2500XR170665	B.O.09833/2021 A02 Obs: MOTOR: JD17E21017814, DE UMA HONDA/ XLR 125 ES
21	NAT0295	HONDA/CG 125 FAN BAIXADO – SUCATA	PRETA	9C2JC30707R126778	B.O.22751/2021
22	NAM9969	HONDA/CG 150 TITAN ESD – R/F	AZUL	9C2KC08205R012661	B.O.1580/2018
23	NAI5256	HONDA/CG 125 TITAN ES R/F	PRATA	9C2JC3020YR042032	B.O.27812/2013
24	NAP0745	HONDA/CG 125 FAN KS	ROXA	9C2JC4110BR722191	B.O.1247/2018 B.O.2071/2019
25	NAK9385	YAMAHA/XTZ 125K	VERMELHA	9C6KE038030005086	B.O.9194/2019
26	NAJ5399	HONDA/CG 125 TITAN	VERDE	9C2JC2500YR053408	B.O.2852/2019

R/F= ROUBO/FURTO

ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE CARROS ENTREGUE PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA COM PERDIMENTO NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 21º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
27	VERDADEIRA RBB8E26 FALSA QGP9H76	TOYOTA HILUX SWDMDA4JD ES – SUCATA – R/F	BRANCA	VERDADEIRO 8AJBA3FS9L0283484 FALSO 8AJBA3FS0L0273278	VEÍCULO COM, PLACAS, CHASSI E MOTOR, ADULTERADOS/CLONADOS
28	VERDADEIRA RED6D35 FALSA RFN0B25	TOYOTA HILUX SWDMDA4JD DF – SUCATA – R/F	BRANCA	VERDADEIRO 8AJBA3FS2L0280944 FALSO 8AJBA3FS3L0284629	VEÍCULO COM, PLACAS, CHASSI E MOTOR, ADULTERADOS/CLONADOS
29	COR1563	KIA/SEPHIA LS SP – SUCATA	BEGE	KNAFB2222W5502336	
30	JWG2084	GM/OPALA DIPLOMATA AM – SUCATA	VERDE	9BGVQ87DHHB113722	
31	JWV9927	FIAT/PALIO FIRE AM – SUCATA – R/F	VERMELHA	9BD17146232194409	
32	JXK0240	VW/GOL MI	BRANCA	9BWZZZ377VP614260	
33	JWP2079	VW/SANTANA 2000 MI	VERMELHA	9BWZZZ327VP028846	Retirado do Leilão por estar inutilizado, sem condições de venda (queimado)
34	JWK6169	FIAT/UNO MILLE BRIO AM – SUCATA	BEGE	9BD146000M3752265	
35	JWH3952	FORD/PAMPA GL		9BFPXXLP3KBJ80408	
36	BNW6588	FIAT/UNO S IE AM – SUCATA	CINZA	9BD146000P3984619	
37	JXT8010	FORD/VERONA 1.8 GLX AM – SUCATA	BRANCA	8AFZZZ54ZSJ009997	
38	JWR1155	GM/OMEGA GLS AM – SUCATA	BRANCA	9BGVP19HVVB205709	
39	NOY0835	CHEVROLET/CLASSIC LS	VERMELHA	9BGSU19F0BB303070	B.O.13850/2021

R/F= ROUBO/FURTO

ANEXO III – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE BICICLETAS COM PERDIMENTO, NA RESOLUÇÃO 029/17 – TP/TJRR PARA O 21º LEILÃO

ITEM	MARCA/MODELO	COR	BEM	PROCEDIMENTO
40	01(UMA) BICICLETA CAIRU GENOVA INFANTIL Nº 8A19810	LILÁS		

ANEXO IV – RELAÇÃO DOS ITENS

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 21º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
41	VERDADEIRO NAM5270 FALSO NAI5132	HONDA/CG 125 TITAN KS	PRATA	9C2JC30102R129254	1º VARA CRIMINAL 0825536-36.2020.8.23.0010
42	JXO7606	YAMAHA/YBR 125E AM – SUCATA	PRETA	9C6KE091070021336	1º VARA CRIMINAL 0833667-68.2018.8.23.0010
43	S/ PLACA	SUZUKI KATANA	AZUL	SEM CHASSI	1º VARA CRIMINAL 0809876-36.2019.8.23.0010

RELAÇÃO DE MOTOS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 21º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
44	NAP0500	HONDA/NXR125 BROS ES	VERMELHA	9C2JD20205R003234	JUIZADO E. CRIMINAL 0800901-76.2019.8.23.0090
45	NAN2207	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRETA	9C6KE1220A0133306	2º VARA CRIMINAL 0839160-89.2019.8.23.0010
46	S/PLACA FALSA NAY4540	TRAXX/JH125 L SUCATA	VERDADEIRA VERMELHA FALSA PRETA	951BJKJG48B000844	JUIZADO E. CRIMINAL 0810423-42.2020.8.23.0010
47	NAJ7616	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500XR208878	3º VARA CRIMINAL 0827837-87.2019.8.23.0010
48	NAY8260	HONDA/CG 125 FAN	CINZA	9C2JC30708R758474	2º VARA CRIMINAL 0018121-79.2013.8.23.0010
49	NAN8113	DAFRA/SPEED 150	PRETA	95VCA4J8ABM006102	JUIZADO E. CRIMINAL 0832277-58.2021.8.23.0010
50	NAJ0127	HONDA/CG 125 TITAN	VERMELHA	9C2JC250WWR087476	0807573-78.2021.8.23.0010
51	S/PLACA FALSA NAN4203	JIALING TRAXXJH125 35A SUCATA	PRETA	LAAAAKJTX80007518	1ª VARA CRIMINAL 0018726-25.2013.8.23.0010
52	NAR3215	HONDA/CG 125 FAN	VERMELHA	9C2JC30706R873509	2ª VARA CRIMINAL 0807011-06.2020.8.23.0010
53	NAP6073	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	VERMELHA	9CDNF41AJBM245892	1ª VARA CRIMINAL 0815821-67.2020.8.23.0010
54	NBA4572	HONDA/NXR150 BROS ES R/F	VERDE	9C2KD0550DR119664	VARA CRIMINAL 0800684-19.2019.8.23.0030
55	NAR8039	YAMAHA/FACTOR YBR125 K	PRATA	9C6KE122090006080	VARA CRIMINAL 0834492-07.2021.8.23.0010
56	NAH4479	HONDA/CG 125 TITAN	AZUL	9C2JC2500YR021037	3º VARA CRIMINAL 0810909-90.2021.8.23.0010
57	NAT6675	YAMAHA/XTZ 125K R/F	PRETA	9C6KE094070018152	2º VARA CRIMINAL 0818162-03.2019.8.23.0010

R/F= ROUBO/FURTO**ANEXO V – RELAÇÃO DOS ITENS****RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 21º LEILÃO**

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
58	JWS7264	GM/CORSA WIND	BRANCA	9BGSC68N01C213971	VARA DE C. VULNERÁVEIS 0828908-61.2018.8.23.0010
59	NAK5852	FIAT/UNO MILLE BRIO	CINZA	9BD146000M3773479	2º VARA CRIMINAL 0006645-49.2010.8.23.0010
60	MXJ6152	VW/GOL 16V	CINZA	9BWZZZ373WT024793	INFÂNCIA E JUVENTUDE 0800729-23.2019.8.23.0030
64	JXS6220	GM/CELTA AM – SUCATA	AZUL	9BGRD08Z01G101999	2º VARA CRIMINAL 0202161-75.2008.8.23.0010
65	NAJ0070	FIAT/PALIO EL	AZUL	9BD178237V0295769	1ª VARA CRIMINAL 0204976-11.2009.8.23.0010
66	JWK2624	GM/ASTRA GLS AM – SUCATA	VERMELHA	W0L000058S5178974	1ª VARA CRIMINAL 0204976-11.2009.8.23.0010
67	NAJ5309	GM/KADETT GL	VERDE	9BGKZ08GSRB400698	1ª VARA CRIMINAL 0204976-11.2009.8.23.0010
68	S/ PLACA	GM/VECTRA GLS	BRANCA	SEM CHASSI	1ª VARA CRIMINAL 0204976-11.2009.8.23.0010

RELAÇÃO DE CARROS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 21º LEILÃO

ITEM	PLACA	MARCA/MODELO	COR	CHASSI	PROCEDIMENTO
69	S/ PLACA	GM/MONZA	VINHO	SEM CHASSI	1ª VARA CRIMINAL 0204976-11.2009.8.23.0010

ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE BICICLETAS COM PERDIMENTO, NO ART. 123 DO CPP PARA O 21º LEILÃO**

ITEM	MARCA/MODELO	COR	COD. BEM	PROCEDIMENTO
70	BICICLETAS MONARK FEMININO		21847	1ª VARA CRIMINAL 0832292-66.2017.8.23.0010
71	BICICLETA CALOI MTB Nº 27483	CINZA	18614	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 0833194-48.2019.8.23.0010
72	BICICLETA CALOI ESPORTIVA EASY RIDER	PRETA	13113	JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL 0803332-66.2018.8.23.0010
73	BICICLETA HOUSTON	PRETA	11016	1ª VARA CRIMINAL 0812714-20.2017.8.23.0010
74	BICICLETA CALOI 21V ALUMINUM	PRETA	11501	1ª V. DA INFÂNCIA E JUVENTUDE 0822184-75.2017.8.23.0010

ANEXO VII – RELAÇÃO DOS ITENS**RELAÇÃO DE RELÓGIOS E JOIAS COM PERDIMENTO, NO ART. 144-A DO CPP PARA O 21º LEILÃO**

ITEM	MARCA/MODELO	MARCA	PROCEDIMENTO
75	01(UM) RELÓGIO SWATCH SERIÉ 3, PRETO	SWATCH	
76	01(UM) RELÓGIO BAUME&MERCIER, 350759, PRATEADO	BAUME&MERCIER	
77	01(UM) RELÓGIO MICHAEL PULSEIRA, AÇO INOX COM DOURADO EM ROSE	MICHAEL	
78	01(UM) RELÓGIO TECHNOS PULSEIRA, AÇO INOX, PULSEIRA COR BEGE	TECHNOS	
79	01(UM) RELÓGIO SWATCH, DIAPHANE, IRONY, PRETO	SWATCH	
80	01(UM) RELÓGIO TECHNOS PULSEIRA, AÇO INOX COM DOURADO	TECHNOS	
81	01(UM) RELÓGIO EMPÓRIO XLARGE, DOURADO C/ PRETO, PULSEIRA EM COURO	EMPÓRIO	
82	01(UM) RELÓGIO LONGINES, 29786201, PRATEADO	LONGINE	
83	01(UM) RELÓGIO BVLGARI PRATA	BVLGARI	

ANEXO VIII – RELAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
01	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 120,00
02	REMOÇÃO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 150,00
03	REMOÇÃO CARRO PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 350,00
04	REMOÇÃO DE MOTOCICLETAS	R\$ 80,00
05	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE PEQUENO	R\$ 15,00
06	DIÁRIO VEÍCULOS PORTE MÉDIO ATE 3.500 KG	R\$ 20,00
07	DIÁRIA VEÍCULOS PORTE GRANDE ACIMA DE 3.500 KG	R\$ 25,00
08	DIÁRIA VEÍCULOS MOTOCICLETAS	R\$ 10,00
09	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI CARRO	R\$ 180,00
10	RECORTE/RETIRADA DE CHASSI MOTO	R\$ 90,00



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito**, em 18/07/2022, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência – TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1368716** e o código CRC **A603FA3E**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ. Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.

Expediente de 18/7/2022

DECISÃO – PR/DFCR/DFCR – GAB

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0013190-07.2022.8.23.8000

Origem: DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE DO(A) JUIZ(A)

Assunto: Destinação dos bens apreendidos para o 21º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

1 – Trata-se de processo Administrativo de n.º **0013190-07.2022.8.23.8000**, relativo às operações do 21º Leilão do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para fins de destinação dos bens apreendidos. O leilão será realizado com fulcro na **Resolução n.º 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR, art.123 do CPP, art. 144-A do CPP, § 2º do art. 5º da Resolução do CNJ n.º 134, de 2011 e Resolução CNJ n.º 356 de 27 de novembro de 2020 e nos procedimentos Cíveis pelo Art. 852 da Lei 13.105 de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil;**

2 – Tendo em vista o embasamento legal da **Resolução n.º 09 de 16 de julho de 2008-TP/TJRR, bem como as alterações trazidas em seu art. 3º da Resolução n.º 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR** e que a Diretoria do Fórum Criminal/Subdiretoria de Bens Apreendidos dispõe de bens a serem destinados para leilão, **DECIDO:**

Expeça-se Edital de Notificação, para ulterior avaliação, com base no que dispõe o **art. 726, do novo CPC e Resolução n.º 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR.**

Art. 3º, § 2º, II da Resolução n.º 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR:

“Parágrafo 2º – Se, no prazo concedido, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem, após a oitiva do Representante do Ministério Público designado para tanto, será declarado seu abandono e consequente perdimento, dando-se a destinação final, em conformidade com cada caso”:

“II – para venda em hasta pública, preferencialmente em leilão eletrônico, revertendo o produto da venda na proporção de 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reparcelamento do Poder Judiciário – FUNDEJURR e 30% (trinta por cento) ao Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Secretaria Segurança Pública do Estado de Roraima (Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima – FUNDESPOL), se houver, nos casos em que as entidades às quais poderia ser doado o bem, não se mostrarem interessadas em recebê-lo”;

3 – Após, percorrido o prazo do Edital de Notificação e não havendo manifestação formalizada por quem interessar reclamar algum bem relacionado na tabela em anexo a este procedimento, **DETERMINO** que o leilão dos mesmos se proceda de forma eletrônica;

4 – **Designo o dia 26 de julho de 2022, às 9h00min**, na oportunidade a qual os bens móveis serão leiloados pelo maior lance oferecido, a partir do valor da avaliação inicial;

5 – Em caso do não arremate de bens com base no **art.123 do CPP e Resolução nº 029, de 08 de novembro de 2017-TP/TJRR, DESIGNO o dia 5 de agosto de 2022, às 9h00min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **50%** (cinquenta por cento) do valor da avaliação inicial;

6 – Em caso do não arremate de bens com base nos **art.144-A e Art. 852 do CPC, DESIGNO o dia 5 de agosto de 2022, às 9h00min**, para o segundo leilão (praça) quando se fará a venda pelo maior lance oferecido, a partir de **80%** (oitenta por cento) do valor da avaliação inicial;

7 – Nomeio como Leiloeiro Público Oficial, **Wesley Silva Ramos**, credenciado no **edital nº 002/2017 do TJRR**, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima – **JUCERR, sob o nº 05/2016**;

8 – Havendo arrematante, este deverá realizar o depósito de 5% (cinco por cento) do valor do lance final, referente à comissão, em conta do leiloeiro e 17% (dezessete por cento) ao ICMS/Receita Estadual, além do pagamento da taxa de emissão da Guia de Arrecadação administrativa, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), que será gerada pela empresa credenciada **W R LEILÕES**;

9 – Após, oficie-se ao **DETRAN/RR**, para expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, com fulcro no art. 5º da Lei 12694/12;

“Art. 5º- No caso da alienação de veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário”;

10 – As despesas relativas a guarda e guincho para a remoção do veículo ficarão a cargo do arrematante.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, Juiz de Direito**, em 18/07/2022, às 10:06, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.Portaria da Presidência – TJRR nº 1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1368493** e o código CRC **B1DBE6A4**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL – GABINETE JUIZ(A). Av. Cb. P. M. José Tabira de Alencar Macedo, nº 602 – Sala 250, Caranã – CEP 69313-595 – Boa Vista – RR. Telefone: - (95)3194-2684, e-mail: diretoriafc@tjrr.jus.br – <http://www.tjrr.jus.br>.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 18/7/2022

PUBLICAÇÕES DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0802193-74.2021.8.23.0010

Réu: **ILTON CARLOS MESSIAS BARBOSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) CLAUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra.

Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu ILTON CARLOS MESSIAS BARBOSA nascido no dia 18/06/2001, em, BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de KATIELE MESSIAS COIMBRA e de ILTON CARLOS TARUMÃ BARBOSA, do inteiro teor da Sentença "(...)JULGO a pretensão punitiva estatal contida na denúncia e IMPROCEDENTE o acusado, a imputação do art.157, §2º, inciso II, ABSOLVO ILTON CARLOS MESSIAS BARBOSA, do Código Penal, na forma do art. 386, V do CPP, bem como da pretensão de restituir o bem apreendido nos autos, qual seja: Celular Samsung J10, de cor dourada, imei 355374/09/346756/1 (...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente. Edital, Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/7/2022. Eu, Jefferson Eli Lima Batista - SJRI, que o digitei e, Karine Costa de Souza Soares - Diretor(a)de Secretaria, o assina de ordem. SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

Karine Costa de Souza Soares
Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 15/07/2022

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, 2º Titular da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800254-45.2021.8.23.0047 – Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente(s): VALMIR EVARISTO DE ANDRADE e J. RODRIGUES & CIA LTDA

Requerido(s): JOSÉ DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, ANTONIO ALCEU DA SILVA BRUEL, ELTON SOUZA MACHADO, MARIA FERNANDA TRIAS REYES, SAMARA RODRIGUES PEREIRA, Julivane de Souza, SIOLVER ALVAREZ, YULIMAR ALEJANDRA COSTA DIAZ, FRANCISCA SOARES DE SOUSA, KAMILA DE OLIVEIRA LIMA, GILBERTO PEREIRA DE SOUZA, ANA ELIZABETH MARIANO ARANTES, LEONARDO ARAUJO ALMEIDA, GENECI SOARES PEREIRA, RIKELME GOMES NASCIMENTO, TATIANE LOURENÇO TOMAZ, MIGUEL ANGEL NUNEZ PEREZ, SILMAR SILVA MARTINS, ANDERSON PEREIRA BEZERRA, SILVERIA RODRIGUES PEREIRA, MARIA JOSE PERREIRA SOUSA, TAIRAM SOUSA SILVA, IRANILDE DA SILVA SANTOS, EZIVAN RODRIGUES GUIMARÃES, JESSICA DA SILVA SOUSA, JOALISON PEREIRA BRAGA, ROSELIA PEREIRA DE SOUSA, CLESSIVANE FERNANDES DE OLIVEIRA, ANA CÉLIA DE SOUSA SILVA, Francisco de Assis Andrade do Nascimento, GENIVAL DA CONCEICAO ALVES, SANDRA DE MOURA SOUSA, ROSSI FERREIRA, ANA KATARINA ROSAS LOPEZ, MILAYDIS DEL VALLE MONRROY DIAZ, CLEICIANE FERNANDES DE OLIVEIRA, YUTI DA SILVA, RAYMARI DEL VALLE PATINO GARCIA, LIDIANE BARBOSA DA SILVA, YECENIA MADYOLY ZAMBRANO RAMIREZ, JOSE LUÍS RODRIGUES PEREZ, ALICIA AMARILYS LEZAMA, EDINEI MELO DA SILVA, REGINALDO SILVA NETO, CLEDINALVA FERNANDES DE OLIVEIRA, ANTONIO WILSON SOUSA, ADRIANA RODRIGUES DE SOUSA, DENIZE DOS SANTOS PEREIRA, SANDRA ALVES DA SILVA, CLEITON DA SILVA RODRIGUES, ANDREZA MARTINS OLIVEIRA, SIDINA SILVA E SILVA, MIRIAN SANTOS DOS SANTOS, ANA CAROLINA DE OLIVEIRA LIMA, FABIANA ALVES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE LOURENÇO DE OLIVEIRA, RICHARD ANTONIO VEGAS RUBIO, SÉRGIO DA SILVA, LISMAR JEANMELY GONZALES GAMBOA, WILDEMPETS BATALHA LEITÃO, CELIA GONCALO DA SILVA, GENIVAL HENRIQUE DO NASCIMENTO, JESUS ALFONSO GORDON MATA, MARCOS JOSE FIGUEIRA, CLEIDIANE SILVA COSTA, KREISNER ARMANDO VEGAS MOTA, NARCI MAGDALE MONTEROLA LOPEZ, SUELLEN CRISTINA LOURENÇO DE OLIVEIRA, MERY DERGERIS BETANCOURT VALLEJO, IVO GONÇALVES, ELVIS ALVES CLEMENTE, EDIGLEVES PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA, KARLA ALINE DA COSTA BELO, GEAN BARBOSA CALDAS, JHÔNATAS PEREIRA DE SOUZA, JOCINARA GUIMARÃES DA SILVA, MARCILENE SANTOS E SANTOS, MARIA CRISTINA MARIANO ARANTES, GEDEILSON LIMA SOARES, MERYELVIS FABIOLA SALAZAR BETANCOURT, CESAR DAVID BRITO MALTA, GABRIELE SOARES PEREIRA, ELISANGELA PEREIRA DE SOUSA,

WALDO NOE MARTINEZ CODALLO, BRUNO ALVES DA SILVA, PEDRO ELIAS NUNES MEDINA, FLAVIANE DA SILVA NASCIMENTO, THARLLEY SOARES DE MORAIS, NELSIMARA PEREIRA GATO, FABIO ALVES DA SILVA, FABIOLA GONÇALVES DA CRUZ, MARCIA IVONETE RAMOS SOUSA, GEICIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, THAISA PÂMELA DE SOUSA NASCIMENTO, JERSON HENRIQUE DO NASCIMENTO, ALICE DA SILVA CARVALHO, MILAGRO PAOLA DEL VALLE SIFONTES MONROY, JOSE LUIS HERRERA HERRERA, IVONETE DOS SANTOS NASCIMENTO, JOYCE DE SOUZA MARTINS, GUSTAVO DA COSTA BELO, JANUÁRIO LIMA PINHO ALFAIA, CRISTIANE LOURENÇO TOMAZ, Francisco da Silva Figueiredo, PEDRO VENÂNCIO SOBRINHO, ADRIANA DEL VALLE RUIZ LEAL, Letícia de Souza Filgueira, JOSE GINO SILVA.

Manda promover a citação de todas as partes envolvidas/interessadas, na área em litígio, a saber: **o imóvel denominado LOTE 136/A, da GLEBA Pedro Clementino localizado no Município de Rorainópolis-RR,** com área total de 90,9757 (noventa hectares, noventa e sete ares e cinquenta e sete centiares), estando estes atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para todos os envolvidos/interessados, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, em 15/07/2022. Eu, Leidson da Silva - SJRI, que o digitei e, Marcos Antônio Demézio, Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO
Diretor de Gestão

EDITAL DE CITAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, 2º Titular da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800684-65.2019.8.23.0047 – (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C TUTELA DE URGÊNCIA)

Requerente(s): LOURENÇA CLARA DE ALMEIDA

Requerido(s): JACSON FREITAS DE FIGUEIRÊDO e OUTROS

Estando o(s) Requerido(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Requerido(s) **JACSON FREITAS DE FIGUEIRÊDO (CPF: XXX.592.012-91)**, para no prazo legal de **15 (quinze) dias**, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

INTIMAR da decisão liminar que determinou a manutenção da parte Autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, fixando-se multa para o demandado, no caso de nova turbação, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco reais), por dia**, sem prejuízo do crime de desobediência e outras, entre as quais a majoração do valor da multa e medidas cabíveis.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2022. Eu, Leidson da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei, e Marcos Antônio Demézio, Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO
Diretor de Gestão

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, 2º Titular da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800806-78.2019.8.23.0047- (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO C/C TUTELA DE URGÊNCIA)

Requerente(s): RUBEVALDA PEREIRA REBOUÇAS

Requerido(s): CARLOS FABIO BARBOSA MACHADO e OUTROS

Estando o(s) Requerido(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO do(a) Requerido(s) **CARLOS FABIO BARBOSA MACHADO (CPF: XXX.224.641-15)**, para no prazo legal de **15 (quinze) dias**, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

INTIMAR da decisão liminar que determinou a manutenção da parte Autora na posse do imóvel descrito na petição inicial, fixando-se multa para o demandado, no caso de nova turbação, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, por dia, limitada a 30 dias, sem prejuízo do crime de desobediência e outras penalidades, entre as quais a majoração do valor da multa e demais medidas cabíveis.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2022. Eu, Leidson da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei, e Marcos Antônio Demézio, Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO
Diretor de Gestão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho**, 2º Titular da Vara Única da Comarca de Rorainópolis, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0800806-78.2019.8.23.0047- (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR COISA CERTA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA)

Requerente(s): PAULO SOARES LIMA

Requerido(s): GILSON COSTA VALENTE e OUTRO

Estando o(s) Requerido(s) adiante qualificado(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do(a) Requerido(s) **PAULO SOARES LIMA (CPF: 805.052.XXX-15)**, para os termos da sentença proferida nos autos supra, bem como, para que querendo, venha manifestar no prazo legal de **15 (quinze) dias**, ciente de que não havendo recurso, se presumirão aceitos pelo mesmo a sentença dos autos.

Para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 18 de julho de 2022. Eu, Leidson da Silva, Técnico Judiciário, que o digitei, e Marcos Antônio Demézio, Diretor(a) de Gestão, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Cível Única de Rorainópolis - 2º Titular, localizado no(a) Av. Pedro Daniel da Silva, 0 - Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Centro - Rorainópolis/RR - CEP: 69.373-000 - E-mail: rlis@tjrr.jus.br.

MARCOS ANTÔNIO DEMÉZIO

Diretor de Gestão

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO ELETRÔNICO

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A partir desta terça-feira, 19 de abril, o **Diário Eletrônico do MPRR** passa a ser publicado na página principal do nosso site:



www.mprr.mp.br

Acesse e acompanhe a publicação e divulgação de Atos processuais, procedimentais e administrativos da Instituição.



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 18/07/2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**RESOLUÇÃO Nº 73, DE 13 DE JULHO DE 2022.**

"Regulamenta a licença compensatória prevista do art. 99, inciso X e art. 99, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 316, de 17 de maio de 2022, que instituiu a licença compensação por acervo processual, a ser regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta resolução, a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental de que trata o Art. 99, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Parágrafo único. Entende-se por acúmulo de acervo processual ou procedimental os feitos judiciais recebidos, os extrajudiciais em matéria finalística e os administrativos distribuídos ao membro da Defensoria Pública ou movimentados internamente, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos na presente resolução, possam importar em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental:

I - a distribuição de mais de 200 feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro titular de Segunda Instância, considerando inclusive processos levados a julgamento pelos Órgãos da Administração Superior, conforme exercício do ano anterior;

II - a distribuição de mais de 400 feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro de Primeira Instância, conforme exercício do ano anterior;

III - atuação do membro nas áreas extrajudicial e judicial relativas aos crimes que se processam perante o Tribunal do Juri;

IV - a atuação em cargo de Membro da Defensoria Pública com atribuição em tutela coletiva;

V - a atuação como Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, Secretário(a)-Geral da Administração Superior, Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública, Corregedor-Geral Adjunto, membros com atuação na Assessoria Especial da Administração Superior, Defensores Públicos do Estado Chefe da Defensoria Pública da Capital, Chefe das Defensorias Públicas do Interior, Chefes das Defensorias Públicas Especializadas, Chefe da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem, Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar e integrantes de Grupos de Atuação Especial.

Art. 3º Para efeito desta resolução, os acervos processuais ou procedimentais, serão apurados anualmente, até o mês de fevereiro, levando-se em consideração as distribuições, recebimentos e movimentações internas, realizadas no ano civil imediatamente anterior, adotando-se critério de proporcionalidade na hipótese de órgãos criados ou com atribuição alterada ao longo do ano.

§ 1º No caso de órgão criado após o período de aferição definido no *caput* deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir da sua instalação.

§ 2º Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, serão concedidos 5 (cinco) dias de licença compensatória no mês ao membro da Defensoria Pública, a serem compensados no interstício do ano seguinte, a partir do mês de fevereiro do ano em que se deu a apuração.

§ 3º Em nenhuma hipótese, será admitida a soma mensal de acumulação de acervo processual ou procedimental, sendo sempre observado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Períodos de efetivo exercício em acumulação de acervo processual ou procedimental inferiores a quantidade de dias do mês serão calculados proporcionalmente.

§ 5º O Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pelo gerenciamento do SOLAR e SEI, adotará, até o mês de fevereiro de cada ano, as providências necessárias à apuração anual do acervo de processos e de procedimentos dos Órgãos Defensoriais, e encaminhará Relatório de Atuação Finalística (RAF) à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para fins de conhecimento, mantendo-o disponibilizado na rede individualmente ao membro para fins de requerimento.

Art. 4º O requerimento para concessão da licença deverá ser apresentado exclusivamente pelo SEI (Serviços/Requerimentos/Licença Compensatória por Acumulação de Acervo Processual e Conversão), pelo membro interessado, juntando o Relatório de Atuação Finalística (RAF), disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, preferencialmente até o final do mês de fevereiro de cada ano, para fins de cronograma compensatório durante o exercício vigente.

§ 1º Os dias de folga compensatória deverão ser gozados mediante pedido formulado até 5 (cinco) dias antes da data do gozo, devendo ser usufruído até o mês de dezembro do ano seguinte;

§ 2º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública manterá o registro da licença compensatória usufruída em dias e o seu respectivo saldo.

Art. 5º A conversão da licença compensatória em pecúnia não constitui direito subjetivo do membro interessado, cujo deferimento estará sempre condicionado à conveniência e oportunidade da Administração Superior.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo exercício em órgão com acumulação de acervo processual ou procedimental.

§ 2º O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata esta resolução.

Art. 6º Não fará jus à licença por acervo o membro que estiver afastado de suas funções nas seguintes hipóteses:

I – Qualquer licença para tratamento de saúde por período superior a 30 dias;

II – Licença para aperfeiçoamento jurídico;

III – Licença para tratar de interesse particular;

IV – Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos
Presidente do Conselho Superior em exercício
Francisco Francelino de Souza
Membro
Natanael de Lima Ferreira
Membro
Wallace Rodrigues da Silva
Membro
Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Membra



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 13/07/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral, em 13/07/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública, em 13/07/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de](#)

[setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público, em 14/07/2022, as 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público, em 15/07/2022, as 10:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0379420 e o código CRC A6272389.

PORTARIA Nº 1244/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Ofício nº 2797/2022/CI-C/CINT/DPG, evento 0379729, Teor do Processo SEI nº 002175/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Dr^a **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao Município de Boa Vista/RR, no dia **15 de Julho** do corrente ano, para realização de Audiências de Custodias e demais procedimentos e providências junto a 3º Titularidade da DPE com atuação junto as 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Juri, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 15/07/2022, as 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0379983 e o código CRC 2CE2B2A6.

PORTARIA Nº 1245/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Despacho nº 26224, evento 0379768, Teor do Processo SEI nº 002176/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido **M. P. de S. G.**, nos autos do processo nº 0800368-31.2022.8.23.0020, que tramita na Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral em Exercício

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Publico Geral em Exercício, em 15/07/2022, as 10:12, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0380033 e o codigo CRC 262A9A02.

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 1243/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Publica do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123. Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispoe sobre concessao de diarias aos servidores no ambito da Defensoria Publica do Estado de Roraima, e da outras providencias;

Considerando o Processo SEI Nº 002137/2022

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Servidor Publico **MÁRCIO FRANK SILVA GOMES**, com a finalidade de fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de refrigeração das Defensorias Publicas dos Municipios, com onus, conforme segue:.

Ord.	Data	Local	Servidor
01	19/07/2022	Alto Alegre Bonfim	Márcio Frank Silva Gomes
02	20/07/2022	Mucajai Caracaraí	
	21/07/2022	Rorainopolis Sao Luiz	
03	22/07/2022	Canta Pacaraima	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretora Geral

Em 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 15/07/2022, as 09:55, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o codigo verificador 0379893 e o codigo CRC CE12D4BD.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 10/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 624/2022

A Comissao Permanente de Licitação, instituida pela **Portaria n.º 99/2022/DG-CG/DG/DPG**, encontrou respaldo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer**

Jurídico n.º 144/2022, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º **0374325**, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o numero **03.984.954/0001-74**, no valor total de **R\$ 42.466,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais) , cujo objeto e a **Atualização de licenças dos softwares Eberick e AltoQi Builder e aquisição de nova licença perpétua do software AltoQi Builder para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR** _____. A Comissão, entretanto, ressalva que, antes da assinatura do contrato todas as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro devem estar dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente, que deverá atender integralmente, a forma da contratação em pauta após análise e manifestação favorável do Controle interno. Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, esta situação de inexigibilidade deveria ser comunicada dentro de 03 (tres) dias a autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos e inserir a publicação no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR em atendimento a Instrução Normativa nº 002/2016 - TCE-RR/PLENO.



Documento assinado eletronicamente por ELCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em 15/07/2022, as 13:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 15/07/2022, as 13:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 15/07/2022, as 13:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0380257 e o código CRC 57029C03.

HOMOLOGAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 624/2022

Ratifico e homologo com respaldo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 144/2022**, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º **0374325**, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o numero **03.984.954/0001-74**, no valor total de **R\$ 42.466,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais) , cujo objeto e a **Atualização de licenças dos softwares Eberick e AltoQi Builder e aquisição de nova licença perpétua do software AltoQi Builder para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR** _____.
Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por OLENO INACIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício, em 18/07/2022, as 09:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0380266 e o código CRC D0F3688C.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ**

Expediente de 18/07/2022

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

1- JANILTON SOARES PIMENTEL, é de nacionalidade brasileira, Autonomo, solteiro, portador do RG nº 557490-0, SESP/RR e inscrito no CPF sob nº 709.383.622-40, nascido aos treze (13) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e noventa e nove (1999), natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Vicinal 09, Km 14, Zona Rural, Vila Entre Rios, município de Caroebe-RR, filho de Raimundo Nonato Pimentel e Rosa Maria Soares Pimentel, Os pais do contraente são vivos, separados, a mãe é residente e domiciliada na Avenida Miguel Gomes de Sá, Bairro Centro, s/n, na Vila Entre Rios, Município de Caroebe, o pai é residente e domiciliada no Município de Caroebe.; e

LUANA KELLY OLIVEIRA SEGANTINE, é de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, portadora do RG nº 577293-1 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 016.681.982-40, nascida aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e cinco (2005), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na Avenida Jaime Pessoa, s/n, Centro, Caroebe-RR, filho de Agilson Segantine e Marta Oliveira de Souza, A mãe da contraente é viúva, residente e domiciliada na Avenida Jaime Pessoa, s/n, Bairro Centro, no município de Caroebe-RR, o pai da contraente faleceu no dia 24 de agosto de 2009, no Pronto Socorro Francisco Elesbão, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.;---

2- TIAGO BOLDT, é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, portador do RG nº 1620949, SSSC/RO e inscrito no CPF sob nº 703.720.812-40, nascido aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e três (2003), natural de Monte Negro/RO, domiciliado e residente na Vicinal 07, Km 26, Zona Rural, Caroebe-RR, filho de Eguido Boldt e Eliana Aparecida Santanna Alves Boldt, A mãe do contraente é viúva, domiciliado e residente na Vicinal 07, Km 26, Zona Rural, no município de Caroebe-RR. o pai do contraente faleceu no dia 04/01/2022.; e **ANDREIA BARBOSA FRANCO**, é de nacionalidade brasileira, agricultora, solteira, portadora do RG nº 265.434 SESP/RR e inscrita no CPF sob nº 908.831.442-04, nascida aos vinte e um (21) dias do mês de abril (04) do ano de mil e novecentos e oitenta e oito (1988), natural de OURO PRETO DO OESTE/RO, domiciliada e residente na Rua Bahia, 45, Centro, Caroebe-RR, filho de Joaquim Pereira Franco e Sueli Barbosa Franco, Os pais da contraente são vivos, casados entre si, domiciliados e residentes na Rua Bahia, nº 45, Bairro Centro, no município de Caroebe-RR;---

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. São Luiz/RR, 18 de Julho de 2022. TIAGO NATARI VIEIRA, Oficial, subscrevo e assino.

Expediente de 18/07/2022

PROTESTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

1) Título por apresentação.

Protocolo: **9849** - Título: DMI / 383866 – Valor: R\$ 2.453,80
Sacado: ARAO OLIVEIRA DA SILVA ME
Cedente: U G IND DE COL DA AMAZONIA LTD

2) Título por apresentação.

Protocolo: **9850** - Título: DMI / 382347 – Valor: R\$ 1.163,80
Sacado: ARAO OLIVEIRA DA SILVA ME
Cedente: U G IND DE COL DA AMAZONIA LTD

3) Título por apresentação.

Protocolo: **9851** - Título: CDA / 25221000170 – Valor: R\$ 6.797,40
Sacado: ALVES JUNIOR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV.ATIVA - IRPJ

4) Título por apresentação.

Protocolo: **9852** - Título: CDA / 25221000239 – Valor: R\$ 6.334,06
Sacado: ALVES JUNIOR SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Cedente: FAZENDA NACIONAL – DIV.ATIVA - IRPJ

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. São Luiz/RR, 18 de julho de 2022. Eu TIAGO NATARI VIEIRA, Tabelião o fiz digitar e assino.